Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 01 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO 49 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020 e 106/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;
CONSIDERANDO que no Brasil já existem 91.263 (noventa e um mil duzentas e sessenta e três) mortes e 2.610.102 (dois milhões seiscentos e dez mil, cento e dois) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China e Itália;
CONSIDERANDO os 113 (cento e treze) óbitos, 5.980 (cinco mil novecentos e oitenta) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;
CONSIDERANDO o processo de testagem em massa da população que apresentou índice de cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos habitantes já contaminados pelo novo coronavírus, o que representa um percentual considerável da população, não tendo havido necessidade de internação na imensa maioria dos casos, o que demonstra a diminuição do risco de falta de leitos hospitalares para atendimento da demanda;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 03 de agosto de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no art. 1º do Decreto Municipal n.º 030/2020, no art. 1º do Decreto Municipal n.º 043/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 057/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 085/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 090/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 094/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 098/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 104/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 106/2020.
Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 03 de agosto de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 055/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 062/2020, Art. 2º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 085/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 090/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 094/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 098/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 104/2020 e no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 106/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nos referidos Decretos.
§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.
§ 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.
§ 3º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo, apenas:
I - Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020;
II - Farmácias;
III - Supermercados e mercados;
IV- Postos de combustíveis;
V- Padarias;
VI - Bancas de jornais e revistas;
VII - Petshops;
VIII - Mercado Municipal de Peixes;
IX - Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados, no horário compreendido entre 5h e às 10h;
X - Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, inclusive no âmbito público, incluindo as unidades de Estratégia Saúde da Família, no horário compreendido entre 8h e às 18h;
XI - Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 13h às 18h;
XII - Borracharias, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIII - Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIV- Óticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XV- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 10h e às 16h; e,
XVI - Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XVII – Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 14h e às 20h.
XVIII – Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIX – Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba;
XX – Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXI - Centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás, no horário compreendido entre 7h e às 14h;
XXII - Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 10h e às 16h, sendo expressamente vedada a reabertura de lojas de roupas situadas dentro de shopping centers;
XXIII – Chaveiros, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXIV – Armarinhos e lojas de calçados, no horário compreendido entre 10h e às 16h.
XXV – Lojas de móveis e lojas de eletrodomésticos, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXVI – Autoescolas, no horário compreendido entre 13h e às 19h;
XXVII - Comércio de rua, com exceção de lanchonetes, cafeterias, bares, restaurantes, academias e shopping centers, no horário compreendido entre 10h e às 16h.
§ 4º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIII e XV do parágrafo anterior, quais sejam, oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.
§ 5º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIV e XV do parágrafo terceiro supra, quais sejam, óticas, salões de cabeleireiro e barbearias, que possuírem até 04 (quatro) funcionários poderão funcionar com a integralidade do seu quadro, os estabelecimentos que possuírem de 05 (cinco) a 10 (dez) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
§ 6º Os estabelecimentos previstos nos incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do parágrafo terceiro supra, que possuírem até 09 (nove) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
§ 7º Com relação aos estabelecimentos previstos nos incisos XVI e XVIII do parágrafo terceiro supra, quais sejam, comércio de autopeças, motopeças, lojas e oficinas de bicicletas, operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, somente retornarão às atividades os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente.
§ 8º Todos os alunos dos estabelecimentos previstos nos incisos XXI e XXVI do parágrafo terceiro supra, quais sejam, centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás e autoescolas, deverão apresentar teste de Covid-19 com resultado negativo (não reagente), que ficará arquivado na pasta do aluno para fins de eventual conferência e fiscalização das autoridades públicas.
§ 9º Os estabelecimentos previstos nos incisos XVI, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII do parágrafo terceiro supra serão inspecionados ao longo da semana pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que emitirão laudo atestando que todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento foram devidamente testados para

Covid-19 apresentando resultados com laudo negativo (não reagente).
§ 10. Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII e XX do parágrafo terceiro supra, quais sejam, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras, imobiliárias, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias e lojas de artigos de pesca, não poderão funcionar com a integralidade do seu quadro de pessoal, devendo funcionar com efetivo de 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) em sistema de trabalho remoto por home office, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos, desde que respeitado o percentual aqui fixado.
§ 11. Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos mencionados no inciso XXVII do parágrafo terceiro deste artigo deverão realizar os testes para Covid-19, no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 108, Centro, Macaé/RJ, entre os dias 03 e 07 de agosto de 2020, no horário compreendido entre 14h e às 17h, mediante agendamento prévio.
§ 12. Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos mencionados no inciso X do parágrafo terceiro deste artigo, quais sejam clínicas, consultórios e laboratórios, que possuírem laboratório próprio com capacidade de testagem para a Covid-19 no próprio estabelecimento poderão realizar o teste para Covid-19 no próprio local, devendo arquivar o resultado em pasta própria para fins de eventual conferência e fiscalização das autoridades públicas.
§ 13. Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII do parágrafo terceiro supra, deverão manter os resultados dos testes descritos no parágrafo anterior no estabelecimento para efeitos de verificação pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que realizarão ações de inspeção nesses locais ao longo da semana, ficando ainda determinado que somente os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente poderão trabalhar no local.
§ 14. O Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba funcionará nos termos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto n.º 25/2020, de 11 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19 ou em ato posterior que o venham a substituir.
§ 15. Para fins do disposto no inciso XVIII do parágrafo terceiro deste artigo fica definido como estabelecimento de "utilidades do lar" apenas os pequenos comércios locais, que forneçam produtos de utilidade doméstica, com utensílios para banheiros, cozinhas, lavanderia, etc., tais como talheres, louças e plásticos, sendo vedada a reabertura de lojas de móveis e decoração, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, grandes redes de comércio varejista com campo de atuação em âmbito nacional ou estadual, com número máximo de até 49 (quarenta e nove) funcionários.
§ 16. O estabelecimento que permitir a permanência de sócios, proprietários, funcionários e colaboradores com testes reagentes positivos, ou ainda não testados, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.
§ 17. Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso XXVII, quais sejam, comércios de rua que possuírem venda de bebidas alcoólicas estão proibidos de comercializá-las para consumo no local, evitando assim a permanência demasiada de pessoas no estabelecimento e consequentemente aglomerações.
Art. 3º Ficam convocados todos os possuidores de cadastro regular de comércio informal para que se apresentem à Coordenadoria Geral de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda do Município a partir de segunda-feira, dia 03 de agosto de 2020, a fim de estabelecerem os novos locais e postos de trabalho.
§ 1º. Todos os detentores de cadastro de comércio informal deverão realizar o teste de COVID-19 no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 108, Centro, Macaé/RJ, a partir do dia 03 de agosto de 2020, no horário compreendido entre 14h e às 17h, mediante agendamento prévio.
§ 2º. A data de retorno das atividades relacionadas ao comércio informal será definida em Decretos Municipais posteriores, ou seja, este Decreto não autoriza o retorno destas atividades.
Art. 4º A partir do dia 03 de agosto de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde receberá, mediante agendamento prévio, representantes de lanchonetes, cafeterias, bares, restaurantes, templos religiosos, academias e shopping centers, a fim de iniciarem os trabalhos de criação de protocolos de segurança para a abertura gradual e futura, conforme serão estabelecidos em Decretos Municipais.
Art. 5º Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os excetuados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:
I - priorizar o atendimento por sistema de delivery;
II - intensificar a limpeza no estabelecimento;
III - disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários;
IV - orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;
V - fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020;
VI - permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;
VII - implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;
VIII - divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.
Art. 6º As regras previstas no artigo anterior se aplicarão de forma obrigatória ao transporte público municipal, tanto nos terminais de passageiros quanto nos ônibus do município de Macaé, cabendo à concessionária adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Parágrafo único. O motorista do transporte público deverá fazer uso obrigatório de máscara de proteção individual e só permitirá o ingresso de passageiro caso o mesmo esteja utilizando máscara de proteção individual.
Art. 7º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todos os estabelecimentos situados no Município de Macaé que foram interditados e/ou tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento das medidas de contenção ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelo Poder Público.
Parágrafo único. A listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Geral do Município nos termos do caput deste artigo deverá ser remetida por essa última ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I - Espécie: 2º (segundo) Termo de Aditamento Contratual – Processo nº 16234/2018.
II – Termo de Aditamento: Prorrogação do prazo – Contrato nº 068/2018.
III – Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 001/2018.
IV – Prazo do Aditivo: 24 meses.
V – Data: 30/04/2020.
VI – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ e BANCO ARBI S/A.

Macaé, 30 de abril de 2020.

ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

RODOLFO TANUS MADEIRA
Instituto de Previdência Social do Município de Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA 001
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 111/2020
EXCLUSIVO PARA: EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, torna público, que visando atender as adequações da Secretaria Municipal de Saúde, no **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 111/2020**, adota as seguintes providências, em forma de ERRATA: Itens e Subitens do Edital com redação alterada: 1.2, 1.3, 3.2 e 4.1 do Edital; Anexos do Edital com redação alterada: I e II. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, situada no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, sito à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015. **FICA TAMBÉM ALTERADA A DATA DO CERTAME PARA O DIA 17/08/2020 ÀS 10:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA), A SER REALIZADO ATRAVÉS DO PORTAL www.comprasnet.gov.br**.
Objeto: Aquisição de equipamentos de uso hospitalar (MESA GINECOLÓGICA), com garantia para atender às necessidades da Estratégia Saúde da Família – ESF, vinculada à Secretaria Adjunta de Atenção Básica - SEMUSA.

Macaé-RJ, 31 de julho de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2020

O município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no art.2 º da Lei n º 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o crédito abaixo discriminado.

RECEITA	*CONTA CORRENTE*	*DATA DO CRÉDITO*	*CONCEDENTE*	*VALORES*
ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL	*73034-3 BANCO DO BRASIL*	*28/07/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 695,43*
ROYALTIES - ANP	*73034-3 BANCO DO BRASIL*	*28/07/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 360.371,80*
FUNDEB	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*28/07/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 1.325.334,45*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*28/07/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 18.725,22*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*29/07/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 31.856,14*
FPM	*73011-4 BANCO DO BRASIL*	*30/07/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 1.485.274,80*
RECURSOS HÍDRICOS	*73050-5 BANCO DO BRASIL*	*30/07/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 20.586,36*
ISS - CONVÊNIO	*7281-1 BANCO DO BRASIL*	*30/07/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 12.366,39*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*29/07/2020*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 37.074,95*

Macaé – RJ, 31 de Julho de 2020

DEROCE BARCELOS ALVES
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I - Espécie: 1º (primeiro) Termo de Aditamento Contratual – Processo nº 16234/2018.
II – Termo de Aditamento: Constitui o objeto do presente termo aditivo a alteração da redação do item 1.1. da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 068/2018, passando a conter a seguinte a seguinte redação: "1.1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, BEM COMO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM ÔNUS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO", bem como a alteração da redação do item 5.1.9 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 068/2018, passando a conter a seguinte a seguinte redação: "5.1.9. Repassar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, quando ultrapassar este prazo, o repasse será feito com os devidos encargos contratuais, conforme regras do Banco Central do Brasil;".
III – Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 001/2018.
IV – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ e BANCO ARBI S/A.

Macaé, 10 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

RODOLFO TANUS MADEIRA
Instituto de Previdência Social do Município de Macaé
**Omitida a publicação em 10/12/2018.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I - Espécie: 2º (segundo) Termo de Aditamento Contratual – Processo nº 18549/2018.
II – Termo de Aditamento: Prorrogação do prazo – Contrato nº 073/2018.
III – Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 001/2018.
IV – Prazo do Aditivo: 24 meses.
V – Data: 15/05/2020.
VI – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ e BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Macaé, 15 de maio de 2020.

ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

RODOLFO TANUS MADEIRA
Instituto de Previdência Social do Município de Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Credenciamento – Processo Administrativo nº 61632/2019.
II – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, e compra de divida dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé, bem como a concessão de cartão de crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento. Contrato nº 018/2020.
III – Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 002/2019.
IV – Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
V – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ e ITAÚ UNIBANCO S.A.

Macaé, 28 de julho de 2020.

ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

RODOLFO TANUS MADEIRA
Instituto de Previdência Social do Município de Macaé

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária em AMBIENTE VIRTUAL, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal You tube, no dia 04.08.2020 (terça - feira), às 10:00 h, para aprovação das ATAs das Sessões ORDINÁRIAS de : 24/09/2019 - 22/10/2019 – 30/10/2019 – 12/11/2019 – 19/11/2019 - 26/11/2019 – 03/12/2019 – 04/12/2019 – 10/12/2019; Sessões EXTRAORDINÁRIAS de : 16/12/2019 e 17/12/2019 ; Sessões ORDINÁRIAS de : 18/02/2020 – 19/02/2020 – 03/03/2020 – 04/03/2020 – 10/03/2020 – 11/03/2020 – 17/03/2020 ; Sessões EXTRAORDINÁRIAS de : 30/03/2020 – 30/03/2020 – 13/04/2020 – 13/04/2020- ; Sessões EXTRAORDINÁRIAS NO PLENÁRIO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ de : 21/05/2020 – 02/06/2020 – 16/06/2020 – 24/06/2020 – 29/06/2020; apreciação e primeira discussão do Projeto de Lei nº 003/2020, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2021 (LDO 2021) e deliberação dos seguintes requerimentos de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo : Requerimento nº 136/2020 –Robson Oliveira, Requerimento nº 286/2020 – Paulo Antunes, Requerimento nº – 296/2020- Dr. Márcio Bittencourt, Requerimento nº 305/2020 – Guto Garcia; Requerimento nº 310/2020 – Marcel Silvano, Requerimento n° 318/2020 – Nilton César.

Câmara Municipal de Macaé, 31 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária em AMBIENTE VIRTUAL, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal Youtube, no dia 05.08.2020 (Quarta - feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação das seguintes Proposições de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo :Requerimento nº233/2020 – Marvel Maillet, Requerimento nº 280/2020 – Dr. Márcio Bittencourt, Requerimento 294/2020 – Maxwell Vaz, Requerimento 300/2020 – Robson Oliveira, Requerimento nº 307/2020 – Paulo Antunes, Requerimento nº314/2020 – Marcel Silvano, Requerimento 317/2020 – Nilton César.

Câmara Municipal de Macaé, 31 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Telefones Emergenciais



Memorial: (22) 99820-9956
Atendimento 24h

Cras: (22) 99876-7727 / 99823-3180
Atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17

Creas: (22) 99722-3799
Atendimento das 8h às 17h

Bolsa Família: (22) 99922-8238
Atendimento das 8h às 17h

Disque Idoso: (22) 99805-7121
Atendimento das 8h às 17h

Ceam: (22) 99817-0976
Atendimento das 8h às 17h

PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE



PROTOCOLO Online

Link para acessar o protocolo online:
sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ